



LEI Nº 2.132, 03 DE SETEMBRO DE 2020 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 102/2019 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 16/12/2019;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 102/2019 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 102/2019 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência da Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.132 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DO JIU JITSU, INTEGRANDO A ARTE MARCIAL À PROPOSTA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, COMO MATÉRIA OPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de Jiu Jitsu Brasileiro.

Art. 2º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o ensino do Jiu Jitsu nas escolas da rede municipal, como matéria opcional.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer parcerias com entidades que congreguem profissionais de jiu-jítsu, a fim de possibilitar a prática da arte marcial pelos alunos da rede pública de ensino.



RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

§ 1º O ensino do Jiu Jitsu deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 03 de setembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba